

# **LEI Nº 2.714, de 17 de dezembro de 2009.**

## **AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL À UNIÃO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL DA CIDADE E COMARCA DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, uma área de terreno situada nesta cidade, à Rua 503, lado par, esquina com a Rua 206, lado par, formado pelos lotes 03, 04, 05 e partes dos lotes 06 e 07 da quadra 08 do Loteamento Setor Santa Cruz (1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 983, de 30.11.2009), com 1.779,95 m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 26,56 metros e confronta com a Rua 503, com um chanfrado de 6,58 metros; aos fundos mede 30,10 metros e confronta com a 2ª área do referido Decreto (partes dos lotes 06 e 07); pelo lado direito mede 57,48 metros e confronta com a Rua 506; e, pelo lado esquerdo tem um formato irregular, começando no alinhamento da Rua 503 e segue em direção aos fundos, numa extensão de 28,17 metros, confrontados com o lote 02; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação, numa extensão de 2,56 metros; daí vira à esquerda e segue numa extensão de 15,00 metros, confrontando com o lote 10; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação, numa extensão de 2,53 metros; daí vira finalmente à esquerda e segue confrontando com o lote 08 numa extensão de 16,02 metros, até atingir a linha dos fundos. Terreno este matriculado no CRI local sob nº 37.661 do Livro 2 do Registro Geral.

**Art. 2º** – O donatário destinará o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei para especificamente construir a sede do Cartório Eleitoral da cidade e Comarca de Catalão – Estado de Goiás, obrigando-se a não alterar a destinação

a qualquer tempo ou título, sob pena de o imóvel reverter à plena propriedade do Município, sem direito de indenização ou retenção, devendo o donatário desocupá-lo imediatamente.

**Parágrafo Único** – O prazo para o início da construção é de no máximo até o ano de 2.010, e da sua conclusão é até o final de 2.011, oportunidade em que não cumprido um ou outro prazo o imóvel retornará ao Município, sem quaisquer ônus, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**”Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 17.12.2009.  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal”**